



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0268/14
Fls. 01

Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

Indicação nº 131/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 214/13, autoria do Vereador Israel Scupenaro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de lupa eletrônica ou amplificador de vídeo em locais onde se façam assinaturas de contratos, que certamente, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

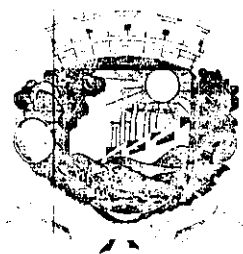

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

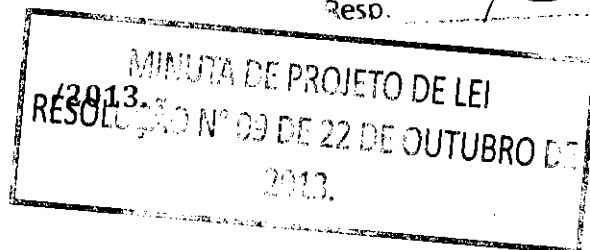
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3965/13
Fls. 07

C.M.V.
Proc. Nº 0268/14
Fls. 02
Reso. 1

PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



"Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lupa eletrônica ou amplificador de vídeo às pessoas com baixa visão, em local onde se façam assinaturas de contratos".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos abaixo relacionados ficam obrigados a disponibilizar 01(uma) Lupa Eletrônica ou Amplificador de Vídeo, com alto contraste e seleção de cores.

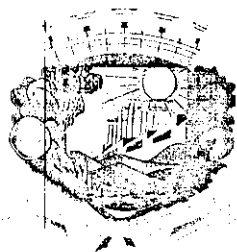
- I - agências bancárias;
- II - agências de financiamentos;
- III - cartórios;
- IV - empresas de venda de planos de saúde;
- V - empresas de venda de consórcio;
- VI - instituições de ensino fundamental, médio, pré-vestibular e superior;
- VII - imobiliárias.

Parágrafo único. O equipamento será disponibilizado, obrigatoriamente em local de fácil acesso aos seus usuários.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertências;
- II - multa de 01 (um) salário mínimo, se reincidente;
- III - multa de 10 (dez) salários mínimos, se tornarem a reincidir;
- IV - interdição do estabelecimento

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

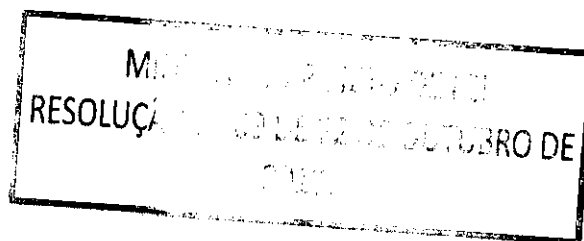
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3965/13
Fls. 08
Res. _____

C.M.V.
Proc. Nº 0268/14
Fls. 03
Resp. _____

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aos 30 de Outubro de 2013.



Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal